

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 1º/3/2006.
Portaria MEC nº 591, publicada no Diário Oficial da União de 1º/3/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Roza Maria Soares da Silva		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.014564/2003-86		
SAPIEnS Nº: 20031008451		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse de Roza Maria Soares da Silva, trata de solicitação para autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE nº 2, de 26 de junho de 1997, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha.

Cumprir informar que, inicialmente, o presente processo foi distribuído ao conselheiro Arthur Roquete de Macedo, que apresentou seu Parecer em setembro de 2005, mas diante da discussão que se seguiu, decidiu retirar o processo de pauta e remetê-lo à Comissão de Formação de Professores, constituída no âmbito deste Colegiado. Portanto, coube ao relator dessa Comissão proceder à análise do processo.

O exame do pleito levou em consideração o Relatório SESu/DESUP/FORPROF nº 8/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e transcrito integralmente abaixo.

- Histórico

A Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, é uma instituição particular de ensino superior mantida pela Roza Maria Soares da Silva, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 21100076481, credenciada pela Portaria Ministerial 2.612, em 18 de setembro de 2000, em Imperatriz/MA.

Foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.611, de 18 de setembro de 2002, e possui três cursos autorizados: Ciências Econômicas, Pedagogia e Direito. O curso de Ciências Econômicas foi autorizado pela Portaria MEC nº 2.612, de 18/9/2002, o de Pedagogia pela Portaria MEC nº 2.613, de 18/9/2002, e o de Direito pela Portaria MEC nº 2.644, de 26/8/2004. Além destes, tramita no MEC o pedido para autorização do Curso Normal Superior (Processo nº 23000.011115/2000-33).

A Roza Maria Soares da Silva solicitou a este Ministério, nos termos do parágrafo 1º do art. 7º da Resolução CNE nº 2, de 26 de junho de 1997, em 25/11/2003, a autorização para oferta do Programa Especial de Formação

Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, em sua sede, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Para avaliar as condições de oferta existentes no Programa, com vista a sua autorização, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Regina Tereza Cestari de Oliveira, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS, e Nágila Caporlíngua Giesta, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande. A visita ocorreu no período de 27 de março a 2 de abril de 2005.

A Comissão Avaliadora ressaltou que a Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST, localiza-se em uma região do município, próxima ao centro, com sérias carências econômicas e de infra-estrutura, podendo ser evidenciada a contribuição que ela vem desenvolvendo por meio da ação educativa na educação básica e superior. As instalações da Faculdade estão localizadas na Avenida Perimentral, nº 16, Parque Buriti, em Imperatriz/MA.

- Mérito

A IES apresenta, de uma maneira geral, condições no que concerne a sua característica e estrutura institucional, administrativa e planos de desenvolvimento, articulados à missão formulada.

A Comissão Verificadora ressaltou no formulário de verificação in loco que a organização didático-pedagógica do Programa Especial de Formação de Docentes, a ser ofertado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, atende à Resolução CNE/CP nº 2/97, Parecer CNE/CP nº 4/97 e pareceres posteriores.

O Projeto acadêmico do Programa Especial apresenta concepção, objetivos, perfil dos egressos, competências e habilidades, ementas compatíveis com o Programa proposto, além de normas específicas para o desenvolvimento do estágio e desenvolvimento de atividades na prática de ensino.

A Coordenação do Programa será exercida pela professora Ilma Maria Bezerra de Oliveira, graduada em Pedagogia, com Especialização em Administração e Supervisão Escolar e em Metodologia do Ensino Superior. A Coordenadora do Programa Especial tem experiência como docente na Educação Básica e Educação Superior e como técnica pedagógica, na Diretoria Regional de Imperatriz.

A Comissão recomendou a adequação e atualização da bibliografia das disciplinas. Informou que embora expresso no Regimento da FEST, no projeto pedagógico não há qualquer referência à avaliação de desempenho escolar, sendo pertinente à formulação, dada a especificidade do Programa.

Ressaltou a Comissão que a IES reformulou o projeto, no decorrer da visita da Comissão, de forma a apresentar adequadamente a bibliografia. O projeto reformulado foi inserido no SAPIENS pela IES.

A Comissão destacou que os docentes previstos para ministrar as disciplinas do Programa Especial têm experiência no ensino superior e possuem as condições necessárias para o desempenho de suas funções. Sugeriu que seja incentivada a busca de qualificação profissional por meio de cursos de mestrado e de doutorado, superando as dificuldades geográficas e institucionais que lhes são impostas, de modo a garantir maior inserção e produção científica e acadêmica.

A Comissão considerou que, quanto os aspectos ligados à categoria de análise “4.1 Instalações Gerais, 4.2 Biblioteca e 4.3 Instalações e Laboratórios Específicos” atendem as exigências do Programa Especial.

A FEST funcional em prédio novo, com amplo espaço e distribuição adequada dos ambientes.

A Comissão fez algumas recomendações a IES que não se caracterizam em diligências, apenas contribuem para que o Programa seja operacionalizado conforma legislação vigente. São elas:

- *Atentar na seleção dos candidatos, conforme legislação.*
- *Ater-se a integrar ao Programa portadores de diploma de bacharelado (Parecer CNE/CES nº 741/99).*
- *Verificar as condições para seleção dos candidatos ao Programa.*
- *Considerar qualitativamente a carga horária presente na estrutura curricular do curso de graduação do candidato.*
- *A parte prática deve ser oferecida ao longo do Programa, e acompanhada cuidadosamente com avaliação detalhada e documentada, de modo a permitir sua verificação.*

Foram atribuídos os seguintes valores às dimensões avaliadas:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais*</i>	<i>Aspectos complementares*</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>84,62%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>100%</i>	<i>77,78%</i>

No parecer final a Comissão assim se manifestou:

*Após visita in loco, reunião com os mantenedores, com a direção, com a coordenadora e professores indicados para o Programa, e conferência da documentação necessária, a Comissão recomenda a **AUTORIZAÇÃO do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes**, na Faculdade de Educação Santa Terezinha, com funcionamento na Avenida Perimetral, nº 16, Parque Buriti, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.*

- **Conclusão**

Tendo em vista as conclusões da Comissão Verificadora, a Coordenação de Formação de Professores manifesta-se favoravelmente à autorização pleiteada e sugere o encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberar quanto à autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, em Imperatriz/MA.

Desse Relatório, conclui-se que o pleito tem as características convencionais, próprias do Programa proposto, e que a Instituição apresenta suficiência de condições para a sua implementação. Tendo sido atendidas as exigências normativas pertinentes, e não havendo

outros aspectos que mereçam reparo, este Relator reitera as recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação, acima referidas, e mantém a linha seguida pelo conselheiro Arthur Roquete de Macedo, no sentido de indicar a aprovação do Programa solicitado, recomendando, adicionalmente, que a Instituição atualize o Projeto Pedagógico em caso de modificação do que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2/1997, que deverá ser substituída em função da aprovação de Projeto de Resolução proposto pela Comissão de Formação de Professores, em discussão no Pleno deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, na Avenida Perimetral, nº 16, Parque Buriti, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantida por Roza Maria Soares da Silva, estabelecida na Rua General Gurjão nº 394, Bacuri, sediada na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente